SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002162.989.24
ÓRGÃO:	Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA
MUNICÍPIO:	Araras
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício de 2024
DIRIGENTES:	José Carlos Martini Junior, Presidente Executivo à época Período: 01/01/2024 a 05/04/2024 e de 11/10/2024 a 31/12/2024 João Marcelo Franchozza, Presidente Executivo à época Período: 08/04/2024 a 10/10/2024
INSTRUÇÃO:	UR-06 – Ribeirão Preto/ DSF-I
ADVOGADOS:	Rodrigo Rodrigues OAB/SP nº 237.221; José Carlos Martini Júnior, OAB/SP nº 184.391

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 do **Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA.**

A ***fiscalização***, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento 13.94):

A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

• A baixa eficiência no tratamento de esgoto, que contribui para a poluição dos corpos hídricos, bem como o alto índice de perdas de água, contrariam o disposto nos incisos II, III e VI do art. 2º, da Lei Municipal nº 937/1971 (Lei de criação), impondo ressalvas às atividades desenvolvidas pela Autarquia no exercício.

A.3.2.1. O TRATAMENTO DE ESGOTO E A POLUIÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS

• Baixa eficiência no tratamento de esgoto, com média de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) de apenas 38,72%, e lançamento de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

efluentes com DBO acima de 60 mg/L, ambos em desacordo com os parâmetros legais estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976.

• Relação DQO (Demanda Química de Oxigênio) / DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) superior a 3,0, indicando presença de carga orgânica não biodegradável e sinalizando que somente os processos biológicos dificilmente tratarão o esgoto que chega à ETE, sendo necessária a associação de processos físico-químicos.

• Multas ambientais acumuladas desde 2017, totalizando R$ 27.775.646,00, com destaque para autuação do IBAMA em 2023 no valor de R$ 22.555.000,00.

• Condenação judicial por danos ambientais decorrente de ação civil pública movida pelo Ministério Público (decisão final em 14/04/2025), com pagamento de R$ 500.000,00 por danos morais coletivos e R$ 1.895.991,75 pelo não tratamento de esgoto.

A.3.2.2. LODO GERADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

• Despejo de lodo da ETA em corpos hídricos, sem tratamento prévio.

A.3.2.3. PERDA DE ÁGUA

• Índice de perdas de água de 34,45%, superior ao exercício anterior (31,88%).

• Redução na substituição de hidrômetros, com queda de 70% em relação a 2019 (sendo essa medida um dos pontos de melhoria a curto prazo para redução da perda de água faturada).

B.1.3. INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

• Classificação indevida de parte da dívida de precatório com exigibilidade para o exercício seguinte no passivo financeiro ao invés do registro em conta do passivo com atributo “patrimonial”, refletindo na apuração adequada do resultado financeiro do exercício em exame.

B.1.4. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

• O índice de liquidez imediata da Autarquia é de 0,68.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

B.1.5. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

• Incorreção no saldo da dívida de longo prazo contabilizado ao final do exercício, devido à divergência de R$ 2.537.171,34 entre o valor registrado referente ao parcelamento com a Elektro e o saldo devedor esperado após os pagamentos realizados em 2024.

B.2.3. DÍVIDA ATIVA

• Ausência de integração entre o sistema de informática que gerencia a dívida ativa e o sistema de contabilidade, causando uma divergência de R$ 26.018.407,98 no saldo final deste ativo entre os referidos ambientes, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

• A provisão para perdas contabilizada é maior que o saldo final a receber registrado no balancete de dívida ativa.

• Não utilização do protesto extrajudicial como mecanismo de cobrança da dívida ativa.

B.7.1. TESOURARIA

• Divergência de R$ 1.000.000,00 na conciliação bancária da conta principal da Autarquia, referente a transferência indevida para a Prefeitura Municipal, a qual perdura desde o final de 2023.

B.7.2. BENS PATRIMONIAIS

• Ausência de AVCB para as edificações da Autarquia.

• Elevados gastos com manutenção da frota (R$ 1.391.141,48), representando 46,47% de seu valor patrimonial.

• Frota envelhecida e com veículos inoperantes, sem substituição até o momento.

B.9.1.1. HORAS EXTRAS

• Pagamento de horas extras de forma contínua e habitual aos servidores da Autarquia, em desacordo com a legislação que norteia a matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

B.9.3. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

• Ausência de definição dos pré-requisitos de escolaridade para cargos em comissão em sua Lei de criação.

C.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

• Irregularidades constatadas pela Fiscalização na licitação e contratação inicial da obra da E.T.E. que se encontra paralisada desde 2021, bem como na sua execução (matéria tratada em autos próprios - TC-000072.989.24 e TC-000194.989.24).

E.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP INSTRUÇÕES E

• O Relatório de Atividades de 2024 da Autarquia, pendente de entrega ao Sistema Audesp desde 31/03/2025, foi encaminhado somente em 22/08/2025, com informações genéricas, sem metas quantitativas definidas para as ações, e com a mesma justificativa para todas as situações, inviabilizando sua adequação à finalidade proposta.

• Desatendimento a recomendações e determinações deste Tribunal de Contas, exaradas nos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados (2021 e 2022), sobretudo quanto aos seguintes aspectos:

✓ Melhorar a eficiência no tratamento de seu esgoto coletado;

✓ Adotar medidas contundentes para cobrança administrativa e judicial da dívida ativa, com o objetivo de redução de seu estoque (parcial);

✓ Regularizar a falha relativa à divergência entre os saldos constantes no sistema de dívida ativa e nos registros contábeis;

✓ Tomar providências para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

✓ Cessar as horas extras excessivas;

✓ Reduzir as perdas de água tratada, tanto na distribuição quanto no faturamento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

✓ Reduzir o impacto negativo ao meio ambiente, aprimorando a eficiência do seu tratamento de esgoto;

✓ Envidar esforços para a retomada da obra de ampliação e melhoria da estação de tratamento de esgoto;

✓ Realizar estudo econômico de avaliação da frota veicular.

Após notificação nos termos regimentais, e regular dilação de prazo, os Senhores José Carlos Martini Junior e João Marcelo Franchozza, apresentaram suas justificativas e documentações pertinentes**,** conforme anexado em evento 45, alegando, em suma, como se segue:

Inicialmente destacou que a autarquia apresentou inúmeros resultados positivos e que as impropriedades apontadas não possuem o condão de macular as contas em análise.

Destacou a utilização da biorremediação acelerada por micro-organismos até que sejam concluídas as obras/melhorias da estação de tratamento de esgoto.

Declarou que foram realizadas reuniões com a equipe gestora e técnica da Caixa Econômica Federal para buscar a retomada da liberação dos recursos oriundos do TC 0350849-46/2011/MCIDADES – PAC 2 – Esgotamento Sanitário para além da readequação do projeto para realinhamento do cronograma físico-financeiro, assim como pleiteados novos recursos unto ao PAC.

Considerou, assim, que inúmeras providências estão sendo tomadas para atender as exigências das normas ambientais por meio de tratamento paliativo, assim como retomar e concluir s obras/melhorias da estação de tratamento de esgoto, busca de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e contratação de empresa para adequação/atualização dos projetos, além de obter licença prévia junto à CETESB.

Destacou que a entidade tem esbarrado em questões de natureza burocrática, técnica e financeira o que motivou a adoção do tratamento paliativo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

por meio da adição de microorganismos nas lagoas anaeróbias, que tem por objetivo evitar que o esgoto seja lançado in natura no corpo hídrico.

Frisou o comprometimento com melhoria do sistema de tratamento de esgoto implantando melhorias e fazendo mudanças quando necessárias e buscando a conclusão das obas da Estação de Tratamento de Esgoto.

Informou que as autuações de multasse e penalidades emitidas pela CETESB e pelo IBAMA quanto à prestação irregular do serviço de tratamento de esgoto e ausência de licenças ambientais estão sendo objeto de defesas administrativas e judiciais.

Quanto ao lodo residual, declarou que a autarquia busca obter recursos junto ao Governo Federal através de novo PAC. Declarou ser necessário a realização de obra de grande valor para ampliação e modernização do sistema de tratamento de água e tratamento dos resíduos gerados pela ETA.

Alegou que apesar de o nível de perda de água no sistema ser maior que de 2023, foi consideravelmente menor que de 2022 e que em 2023 várias ações foram realizadas para o combate da perda de água, tanto real como aparente dentre as quais se encontram a substituição de rede de ferro fundido por PCV, consertos de vazamentos, substituição de hidrômetros e reparos em redes de águas.

Atinente à paralisação da obra da estação de tratamento de esgoto, declarou que se esbarrou em questões burocráticas, técnicas e financeiras e tão logo sejam superadas, haverá a retomada da obra.

Informou que parte da receita estimada corresponde a recursos federais do PAC previstos para serem liberado com objetivo de utilização nas obras da ETE a partir de liberação da CEF. Assim a previsão orçamentária da receita deve levar em consideração apenas os recursos próprios arrecadados pela autarquia para fins de apuração de déficit ou superávit no exercício.

Declarou também que houve aumento das despesas no exercício devido a reajuste dos vencimentos dos servidores, no valor do vale alimentação,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

prêmios, horas extras, dentre outros, que acarretou aumento na despesa com pessoal.

Quanto à dívida ativa, informou que não foi utilizada protesto como meio formal de cobrança, sendo utilizado cobrança amigável e o parcelamento o que alcançou excelente resultado.

No que diz respeito à divergência de R$ 1.000.000,00 na conciliação bancária, relatou que perdura desde 2023, tratando-se de transferência realizada ara a Prefeitura de Araras por erro decorrente de lançamento dos dados bancários e que logo que fora verificada sua ocorrência foram iniciadas solicitações de estorno do respectivo valor.

Sobre a falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alegou que fora contratada empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos e aprovação do Corpo de Bombeiros para regularização das unidades do SAEMA.

Declarou que foram realizadas licitações para atender a necessidade para a manutenção e oficina de veículos relativo à frota da autarquia.

Afirmou que no exercício foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 07/2024 que teve por objetivo locar veículos para atender a demanda da autarquia, contudo a empresa vencedora do certame declinou o que demandou nova licitação em 2025.

Com relação às horas extras o SAEMA declarou que como a autarquia municipal é responsável pelos sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto e que os servidores que trabalham em regime de revezamento ficam de plantão e à disposição da autarquia 24 horas por dia, 7 dias por semana em função de escala, realizam horas extras visto que podem surgir ocorrências nos sistemas de água e esgoto que exigem medidas imediatas.

A autarquia ainda conta com equipes caça vazamentos em horários especiais sendo importante para redução do volume perdido de água tratada.

Destacou que SAEMA ainda faz entrega de água por caminhões pipa e que os servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo lotados na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

Divisão de Ouvidoria e na Divisão de Almoxarifado atuam no sistema de escala de revezamento e o mesmo se aplica aos servidores do cargo de vigia.

Por fim declarou que as horas extras sempre são em função da necessidade e demanda de trabalho e que são autorizadas pelos respectivos chefes imediatos, registradas e arquivadas junto à Divisão de recursos Humanos.

Citou Portaria que veda a realização de horas extras, permitidas somente em situações excepcionais.

Acerca dos cargos em comissão, o fato de não exigirem requisitos de escolaridade para provimento dos cargos de direção e assessoria importa destacar que sua criação se deu por meio de Lei Complementar nº 255/24, inexistindo ação judicial questionando sua legalidade e constitucionalidade.

Por fim, requereu a aprovação das contas em exame.

Já o Município de Araras, por meio de seu procurador municipal, apresentou suas razões juntamente com documentação pertinente (evento 68), alegando, em suma, como se segue:

Quanto ao elevado índice de perda de água, esclareceu que foram adotadas medidas com o objetivo de reduzir as perdas. No último ano houve a reparação de 152 vazamentos invisíveis e substituição de 1800 metros de redes antigas, investimento em telemetria com monitoramento e setores de abastecimento e atuação de equipe emergencial.

Sobre a ampliação e melhoria da ETE, afirmou que o Prefeito vem envidando esforços para viabilizar a construção da Estação.

Acerca da dívida ativa, afirmou que o município irá adequar a Lei Complementar nº 33/2013 com vistas a permitir o protesto extrajudicial de débitos tributários e não tributários do município e referentes a taxas de água e esgoto da SAEMA.

Quanto à ausência de AVCB a autarquia se compromete a iniciar a contratação para adequar suas instalações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

A respeito da divergência de R$ 1.000.000,00 foi deflagrado processo administrativo interno para apurara os fatos ocorridos à época com vistas a devolução do numerário à origem.

Afirmou que a Administração Municipal advertirá a atual gestão da SAEMA para que as horas extras sejam devidamente motivadas e atendam ao art. 137 da Lei Complementar nº 31/2013.

Ao final, pugnou pela regularidade da matéria.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 56).

As Contas da entidade em demais exercícios tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	2252.989.23	Regulares com Ressalvas	Decisão de 18/06/25 DOE de 23/06/25, TJ em 15/07/25
2022	2040.989.23	Irregulares	Recurso em trâmite
2021	2641.989.21	Regulares com Ressalvas	Decisão de 20/06/24 DOE de 24/06/24, TJ em 17/07/24
2020	4153.989.20	Regulares com Ressalvas	Decisão de 10/05/22 DOE de 11/05/22, TJ em 01/06/22
2019	2639.989.19	Regulares com Ressalvas	Decisão de 29/07/22 DOE de 04/08/22, TJ em 25/08/22
2018	2267.989.18	Regulares	1ª Câmara, sessão De 03/08/21 Acórdão DOE de 31/08/21 TJ em 09/09/21
2017	1781.989.17	Regulares	Decisão de 03/03/20 DOE de 07/03/20, TJ em 18/05/20
2016	1032.989.16	Regulares com Ressalvas	Decisão de 18/11/19 DOE de 22/11/19, TJ em 13/12/19
2015	4531.989.15	Regulares com Ressalvas	Decisão de 25/06/19 DOE de 02/07/19, TJ em 25/07/19

Eis o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

DECISÃO

Em análise as do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA exercício de 2024, que, quanto ao mérito apresentam falhas graves que impedem o juízo de regularidade.

De início, ressalto o descumprimento, pela Autarquia, de seus objetivos legais.

Refiro-me ao desempenho insatisfatório da entidade no que concerne ao tratamento de esgoto do Município, notadamente em razão da baixa eficiência do sistema, circunstância que contribui para a poluição dos corpos hídricos, inclusive mediante o lançamento de lodo proveniente da Estação de Tratamento de Água (ETA) sem o devido tratamento prévio.

Embora tenha sido adotado tratamento mediante a adição de microrganismos nas lagoas anaeróbias, a medida não se mostrou suficiente para impedir a reiterada aplicação de multas por parte dos órgãos ambientais, a exemplo da CETESB e do IBAMA. Desde o exercício de 2017, as penalidades impostas totalizam R$ 27.886.646,00, montante superior ao valor de R$ 21.302.155,70, inicialmente contratado para a execução das obras de construção e melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Verifico que a maior parte das multas aplicadas se encontra submetida a recurso administrativo ou a processo judicial. Excepcionam-se, contudo, quatro Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) lavrados pela CETESB — nº 65001047, nº 65001070, nº 65001071 e nº 65001073 —, que, conjuntamente, totalizam R$ 851.181,00.

Destaco, ainda, que, mesmo no exercício de 2024, o tratamento de esgoto continuou apresentando índices de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) significativamente superiores aos níveis considerados aceitáveis.

No que se refere ao tratamento e abastecimento de água, verificou-se piora nos índices de perdas, que alcançaram 34,45%, em elevação em relação ao percentual registrado no exercício anterior, de 31,88%. Constatou-se,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

igualmente, redução significativa na substituição de hidrômetros ao longo dos últimos exercícios, com queda de aproximadamente 70% em comparação com o quantitativo registrado em 2019.

Cumpre destacar, ainda, que a obra destinada à ampliação e à melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal encontra-se paralisada desde julho de 2021, circunstância que impacta diretamente a capacidade de aprimoramento do sistema de tratamento de esgoto.

Em sua defesa, a SAEMA alegou que, para a retomada da obra, busca a liberação de recursos oriundos do PAC, além de promover o realinhamento do cronograma físico-financeiro junto à Caixa Econômica Federal. Informou, também, que pleiteia recursos da mesma instituição financeira, por meio de novo programa do PAC, destinados ao enfrentamento da questão relativa ao lodo residual.

Entretanto, ao examinar a documentação apresentada pela defesa, verifico que os expedientes juntados foram protocolados ainda no exercício de 2023, sem que tenham sido demonstradas alterações relevantes ou providências concretas durante o exercício ora examinado.

No aspecto econômico-financeiro, observo que a entidade apresentou resultado orçamentário positivo, com superávit de R$ 1.232.526,99, equivalente a 1,78% das receitas auferidas no período.

Cumpre destacar que esse resultado representa inversão em relação ao déficit apurado no exercício anterior, que correspondeu a 11,07% das receitas.

Não obstante, remanesceram impropriedades contábeis relacionadas à classificação indevida de parcela da dívida de precatórios não alimentares, com exigibilidade prevista para 2025, contabilizada em desacordo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), uma vez que deveria ter sido registrada no passivo com atributo patrimonial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

Também foram constatadas incorreções na contabilização do saldo final da dívida ativa e da respectiva provisão para perdas, cujas divergências totalizaram R$ 26.018.407,98 e R$ 57.227.401,86, respectivamente. A defesa apresentada pela Origem, contudo, não trouxe esclarecimentos capazes de justificar ou elucidar tais diferenças.

Dessa forma, cabe recomendação à Origem para que adote as providências necessárias à correção dos registros contábeis, de modo a assegurar sua adequada evidenciação e conformidade com as normas aplicáveis.

Constatou-se, ainda, divergência de R$ 1.000.000,00 na conciliação bancária da conta principal da Autarquia, decorrente de transferência realizada à Prefeitura de Araras em 28/12/2023, sem autorização formal ou documentação comprobatória apta a demonstrar a legalidade do repasse.

Apesar das cobranças realizadas mediante ofícios protocolados em 03/01/2024 e 29/11/2024, solicitando a devolução da quantia, bem como da instauração de sindicância destinada à apuração dos fatos, não houve regularização da situação. Permaneceu, assim, o desacerto, evidenciando fragilidade nos controles e descontrole dos procedimentos adotados pelo setor de Tesouraria.

No que concerne ao setor de Patrimônio, remanescem irregularidades que, longe de constituírem fatos isolados, apresentam caráter reincidente e já foram objeto de recomendações para regularização em decisões relativas a exercícios anteriores.

Refiro-me, especificamente, à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e ao elevado nível de gastos com a manutenção da frota de veículos da SAEMA.

Neste último aspecto, em razão da antiguidade da frota, as despesas de manutenção alcançaram 46,47% do valor contábil patrimonial total dos veículos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

A defesa, por sua vez, informou a realização de Pregão Eletrônico com o objetivo de locar veículos para atender às necessidades da Autarquia, tendo a empresa vencedora do certame, contudo, declinado da contratação. Diante disso, foi realizada nova licitação em 2025.

Considerando as providências adotadas pela Origem, verifico que a Autarquia não permaneceu inerte. Assim, relevo a falha, sem prejuízo de determinar à equipe de fiscalização que acompanhe, em próxima inspeção "in loco", a efetiva implementação da medida anunciada.

No que diz respeito à gestão de pessoal, também foram identificadas falhas reincidentes de exercícios anteriores, as quais contribuem para o juízo de irregularidade das presentes contas.

Embora a Origem alegue a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, a extrapolação dos limites estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)[1] pode ensejar a instauração de processos e a aplicação de multas na esfera trabalhista, além de acarretar impactos negativos sobre a situação econômico-financeira da Autarquia.

Assim, **recomendo** à autarquia que tome as devidas providências no sentido de atender ao limite de horas extras determinados na CLT.

Por fim, as justificativas apresentadas pela defesa foram suficientes para afastar os demais apontamentos em relatório de fiscalização.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** as contas do **Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA**, exercício de 2024, nos termos dispostos no art. 33, inciso III, alínea "b" (infração a norma legal ou regulamentar) e "c" (dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico) da LCE nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º do mesmo diploma legal.

[1] Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.
Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6

À margem, compete à origem **cumprir** as **recomendações** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal para as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

2. Após, ao Arquivo.

GabVAP, em 09 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-107W-9LNN-93SG-KOD6